



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### ATA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019

#### **Procedimento Administrativo nº 004462/2018**

#### **Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjucação.**

Às 08:00 horas, do dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de Audiências do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, fizeram-se presentes o PREGOEIRO e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 2.060, de 28 de Dezembro de 2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000020/2019**, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*. De acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido no Edital (08:00), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo registrado a participação das seguintes empresas: **AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ: 09.395.560/0001-67, com representação legal do Sr. WEDRVALTHER PICINATTI EUZEBIO, CPF: 135.256.257-07, EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, CNPJ: 29.259.420/0001-79, com representação legal do Sr. JEDAIAS DE OLIVEIRA NUNES, CPF: 094.504.396-13, FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME, CNPJ: 27.088.431/0001-08, com representação legal do Sr. ELSON DE SOUZA NUNES, CPF: 017.002.137-84, STOP CAR PNEUS EIRELI - ME, CNPJ: 19.475.081/0001-04, com representação legal do Sr. WAGNER BOECHAT DE AZEREDO, CPF: 945.980.537-04 e STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME, CNPJ: 23.435.072/0001-67, que não esteve representada no certame**. O PREGOEIRO questionou aos licitantes presentes com relação à documentação de credenciamento, os mesmos disseram que não há nenhuma irregularidade. A seguir foi feito o comunicado aos presentes sobre as regras da licitação. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a partir daqui denominados de licitantes. O PREGOEIRO solicitou que os licitantes entregassem os dois envelopes, ou seja, o de **proposta e habilitação** e, solicitou ainda, que todos rubricassem nos lacres dos mesmos, após passou para abertura dos **envelopes de propostas de preços**, dando vista da proposta para os licitantes analisarem e rubricarem os mesmos e, depois o PREGOEIRO questionou aos presentes se tinham alguma indagação referente às propostas comerciais, os mesmos disseram que não tinha nenhuma irregularidade. O PREGOEIRO informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para análise de seu conteúdo. O PREGOEIRO emitiu seu juízo classificando todas as propostas apresentadas por estarem de acordo com o edital, no item 11 foi desclassificada as propostas das empresas **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME**, pois o produto cotado não atende as especificações do edital, no item 12 foram desclassificadas as propostas das empresas **AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME e STOP CAR PNEUS EIRELI – ME**, pois o produto cotado não atende as especificações do edital, no item 16 foi desclassificada a proposta da empresa **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI – ME**, pois o produto cotado não atende as especificações do edital. Não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes com a análise do PREGOEIRO. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo PREGOEIRO e pelos representantes nada de irregular fora apontado. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Iniciou-se a etapa de **lances verbais**, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lances em anexo. Encerrados os lances verbais foram abertos os **envelopes de documentação** das empresas, para verificação do atendimento às



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

condições de habilitação constantes em edital. As empresas **AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, EL ELYON PNEUS EIRELI - ME, FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME e STOP CAR PNEUS EIRELI - ME** atenderam ao exigido, ficando habilitadas neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menor preço, o PREGOEIRO declarou vencedoras as seguintes empresas: **AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME** nos itens 10 e 22, no valor total de **R\$ 18.850,00** (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, no valor total de **R\$ 426.765,48** (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME**, nos itens 01 e 39, no valor total de **R\$ 10.674,00** (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais) e **STOP CAR PNEUS EIRELI – ME**, nos itens 07, 20, 24, 28, 37 e 42, no valor total de **R\$ 15.825,00** (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais). Não houve manifestação de recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, com base na atribuição descrita no inciso IV, do artigo 3º, do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites praticados no mercado, conforme levantamento de preços obtidos pelo setor de compras. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às **11h29min** cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do pregão e representantes das empresas presentes.

**ROBERTO SELIA**  
PREGOEIRO

**JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO**  
EQUIPE DE APOIO

**EMPRESAS:**

**AFRT PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**

**EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**

**FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME**

**STOP CAR PNEUS EIRELI - ME e STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**